



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO N. 01, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Aprova os critérios de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Alimentos da UFPA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Conselho do PPGCTA, em reunião realizada no dia 07.04.2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais para o credenciamento e credenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA/ITEC/UFPA):

- Iniciação Científica concluída: 2 orientações
- Mestrado Acadêmico concluído: 2 Dissertações (como orientador principal)
- Produção Intelectual qualificada: 1 artigo A1 ou A2/ano, ou 1,5 eq. A1 (A1, A2, B1 e B2)/ano; com discente do PPGCTA
- Coordenação de Projeto: 1 Projeto com financiamento
- Tempo médio de titulação no Mestrado: 26 meses
- Tempo médio de titulação no Doutorado: 52 meses

§ 1º Os critérios estabelecidos no caput deste artigo serão avaliados dentro do quadriênio, no caso de credenciamento, ou nos últimos quatro anos, no caso de credenciamento.

§ 2º No caso de Produção Intelectual com participação de mais de um docente do Programa, será computado o valor correspondente à produção dividido pelo número de docentes coautores.

§ 3º Para efeitos de análise da Produção Intelectual será considerado o *Qualis* da Área Ciência de Alimentos em vigor, disponível na Plataforma Sucupira.

§ 4º O tempo de titulação do Doutorado será considerado apenas no caso de docentes com orientação desta natureza, no período referido no § 1º, deste artigo.

Art. 2º O Docente que não atender aos critérios de credenciamento definidos no Art.1º, poderá ainda ser admitido como Docente Permanente do Programa, se atender aos critérios a seguir especificados.

§ 1º No caso de docente **com experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 3 (três) eq. A1 (A1, A2, B1 e B2)/ano.

§ 2º No caso de docente **sem experiência** na Pós-graduação, apresentar uma Produção Intelectual qualificada de, pelo menos, 2 (dois) eq. A1 (A1, A2, B1 e B2)/ano.

§ 3º Para efeitos de análise da Produção Intelectual será considerado o *Qualis* da Área Ciência de Alimentos em vigor, disponível na Plataforma Sucupira.

Art. 3º O Docente que não atender aos critérios de Credenciamento definidos nos Art.1º e Art. 2º, poderá ser admitido como Docente Colaborador, por decisão do Colegiado do Programa, desde que seja atendido o limite de docentes colaboradores estabelecido pela Área de Ciência de Alimentos.

Art. 4º Os critérios estabelecidos nesta Resolução serão reavaliados no primeiro trimestre de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo os critérios por ela estabelecidos válidos até 31 de março de 2022.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA, em 07 de abril de 2021.


Prof. Dr. Rosinelson da Silva Pena
Coordenador do PPGCTA
Portaria N. 0211/2020 – GR
SIAPE 2152954